



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM nº \_\_\_\_\_  
dispondo sobre a implantação de Plano  
Emergencial para enfrentar o novo  
Coronavirus – COVID-19 e seus efeitos  
na Economia

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

### JUSTIFICATIVA

A humanidade está diante de um desafio sem precedentes na sua história recente. É a primeira vez que o mundo tal como o conhecemos – hiper conectado e com cada vez menos barreiras físicas – se depara com um inimigo que ignora fronteiras culturais, econômicas e sociais.

A pandemia do novo coronavírus, nesse sentido, é um daqueles acontecimentos que se constitui como divisor de águas, que define o fim de uma era e abre ao mundo um novo e incerto capítulo.

Nos planos mundial, regional e local as nações são chamadas a coordenar investimentos e esforços, e a empregar o estado-da-arte da ciência para enfrentar a pandemia, antes que a multiplicação de novos casos leve os sistemas de saúde locais e a economia global ao colapso, comprometendo a integridade do pacto social em vigor e todas as conquistas civilizatórias experimentados pelas nações nos últimos 200 anos, tais como a democracia e o bem-estar social.

No Brasil, o cenário é ainda mais preocupante, porque está marcado por uma desigualdade social profunda e estrutural. Apesar de dispor de um Sistema Único de Saúde (SUS) – produto de intensa mobilização social, cristalizada na Constituição Cidadã de 1988 – que é responsável por concretizar o caráter universal do direito à saúde, como direito de todos e dever do Estado, o país convive, desde 2016, com graves retrocessos em direitos sociais.

Eles começaram com o golpe contra a presidenta eleita Dilma Rousseff, e avançaram com a edição da Emenda Constitucional n. 95/2016, que instituiu o teto dos gastos públicos, asfixiando o SUS e limitando os investimentos sociais no país. Paradoxalmente, é o SUS que melhor tem acolhido os contaminados pelo novo coronavírus, contrariando as vozes que se empenharam em sucateá-lo.

Nesse contexto, é possível afirmar que o avanço da pandemia será potencialmente dramático para as populações vulneráveis das grandes cidades e para os habitantes do Brasil profundo. Vítimas do desemprego, da informalidade, produto da reforma trabalhista





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

que fragilizou a proteção jurídica do trabalhador, e da falta de saneamento básico e planejamento urbano adequados, tais populações estarão ainda mais expostas e sofrerão graves consequências.

Elas serão ainda piores se não houver solução para a crise de liderança que acomete o país. Enquanto o presidente da República, Jair Bolsonaro, relativiza os graves efeitos da pandemia e, de forma irresponsável e criminosa, estimula as pessoas a abandonar a quarentena, países de todo o mundo têm reconhecido a necessidade de implantar uma renda básica universal para atenuar a crise econômica decorrente da pandemia. Essa política, que por décadas foi defendida pelo Partido dos Trabalhadores no Brasil, visa assegurar um mínimo existencial econômico capaz de proporcionar maior igualdade de oportunidades e dar condições do povo suportar situações como a que está posta

A gravidade da situação vivenciada pelo país exige, por fim, que todas as ações estejam assentadas em compromissos suprapartidários e interinstitucionais. Dessa forma, recomenda-se que os poderes constituídos e legitimados segundo o exercício da soberania popular por meio do voto se organizem, priorizando exclusivamente o interesse do povo de Santo André.

Imprescindível, por isso, que se crie uma Câmara Quadripartite, constituída de representantes da classe empresarial e dos trabalhadores, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, para implementar as disposições do presente documento.

É chegada a hora de darmos uma resposta à altura das expectativas sociais que nossas posições institucionais evocam. Que sejamos capazes de superar os desafios que são postos diuturnamente para que a população possa sonhar com dias melhores.

É por essa razão que a bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Municipal de Santo André, imbuída da solidariedade inscrita na sua história de lutas e no sentido mais profundo do humanismo, EXORTA a todos – Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, bem como o setor produtivo, o setor financeiro, as fundações, institutos e demais organizações da sociedade civil, além dos movimentos sociais, do voluntariado e das entidades e lideranças religiosas para atuar de forma conjunta e coordenada, cada qual na sua esfera de competência e segundo suas habilidades socialmente úteis, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Estamos certos que não há saída fora da união de todos e todas. Esta será a luta de uma geração de homens e mulheres em nome do futuro da nossa casa comum e de seus habitantes.

Por isso, a bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Municipal de Santo André entende que é o momento de convocar uma grande mobilização, fruto da articulação entre o Município, a sociedade civil e o setor produtivo, para assumir o compromisso de pactuar e viabilizar um plano emergencial para enfrentar o novo coronavírus.

É chegada, portanto, a hora do Município de Santo André assumir decisivo protagonismo, articulado em torno de uma premissa básica: a defesa do direito à vida digna, entendido como o produto de um tripé que contempla o direito à assistência, o direito à saúde e o



direito ao trabalho.

Esse protagonismo deve ser capaz de deflagrar um conjunto de ações práticas, concertadas, que assegurem ao povo paulista a esperança de dias melhores.

E para impulsioná-lo é que propomos o presente Projeto de Lei, certos de que os esforços desta bancada parlamentar espelham as legítimas expectativas das cidadãs e cidadãos do nosso Município.

Isto posto,

Submetemos a superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM Nº                /2020

AUTORA: Profª BETE TONOBOHN SIRAQUE

Dispõe sobre a implantação de Plano Emergencial para enfrentar o novo Coronavírus – COVID-19 e seus efeitos na Economia

Art. 1º -Esta lei estabelece medidas emergenciais para a garantia das determinações previstas na legislação, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido, no Estado de São Paulo, pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020 e, em âmbito nacional, pelo Decreto Legislativo nº 6, do Congresso Nacional, de 20 de março de 2020 e, no Município de Santo André, pelo Decreto nº 17.322, que tratam da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º - O Município deverá promover o Isolamento social horizontal, implementando as seguintes ações:

I. Acesso a meios oficiais seguros de informação e esclarecimento sobre as medidas de prevenção que devem ser adotadas durante o isolamento social horizontal.

II. Levantamento de dados demográficos e de saúde para identificar as localidades com maior concentração de idosos e demais pessoas em grupos de risco, como os doentes crônicos, além daqueles que estiverem, ao mesmo tempo, em situação de vulnerabilidade social, incluindo as pessoas em situação de rua

III. Utilização de prédios públicos, tais como escolas e arenas poliesportivas, além de prédios públicos subutilizados, e privados, tais quartos de hotéis, unidades habitacionais ainda não comercializadas em empreendimentos imobiliários, dentre outros, para acolhimento das pessoas indicadas nos itens anteriores, mediante indenização por preço justo

IV. Apoio aos profissionais que trabalham em instituições psiquiátricas e de longa permanência de idosos, bem como na APAE, enquanto durar a pandemia.

V.. Disponibilização de meios virtuais de socialização, assegurando-se a todos o direito de





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

livre acesso à rede mundial de computadores (Internet).

Art.3º - O Município garantirá a segurança sanitária e alimentar para todos e todas como medida que se ampara no direito à vida, priorizando parcelas significativas da população que ficarão desprotegidas por causa do coronavírus, com a adoção das seguintes providências:

I. Produção e entrega de cestas básicas aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, em substituição temporária da alimentação escolar, mantendo-se o mesmo padrão nutricional estipulado nas normas técnicas, inclusive com a aquisição de parte de seus itens da agricultura familiar e orgânica e suas cooperativas.

II. Produção e entrega de refeições e kits de higiene em pontos de alta vulnerabilidade, tais como a “pontos de venda e consumo de crack”, e também para as pessoas em situação de rua.

III. Produção e entrega de refeições e kits de higiene para atender à demanda extraordinária de organizações sociais e do terceiro setor que atuam com populações vulneráveis.

IV - Incentivos fiscais e linhas de crédito específicos para estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação, aqui abrangidos os de organização familiar, para manutenção de empregos e atendimento às demandas da população paulista.

V - Instituição de auxílio alimentação de no mínimo R\$100,00 (cem reais) para os chefes de família com rendimento de até 03 (três) salários mínimos

Art. 4º - O Município garantirá medidas indispensáveis à defesa da saúde da população andreense, de caráter estratégico e em observância ao estado de calamidade vigente, por meio das seguintes ações:

I. Cadastramento diário de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) das redes pública e privada de saúde, para fins de gestão estratégica de sua demanda.

II. Aquisição e disponibilização imediata de testes de aferição da contaminação pelo novo coronavírus, em quantidade compatível com diretriz de testagem em massa da população do Município de Santo André.

III. Disponibilização de kits de higiene e de profilaxia para os profissionais da área de transporte e logística.

IV Adoção de medidas de reconversão industrial, mediante incentivo fiscal, para fabricação de equipamentos e insumos necessários para a segurança sanitária no Município de Santo André.

V. Adoção de medidas de estímulo à produção de alimentos, bebidas e fármacos no Município de Santo André, bem como à cadeia de abastecimento, mediante incentivo fiscal.

Art. 5º - O Município garantirá a proteção da saúde e do trabalho dos servidores públicos,





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

notadamente àqueles que se encontram em situação de maior exposição a risco, seja pelo contato com pessoas contaminadas pelo novo coronavírus, seja por sua condição funcional específica, através das seguintes medidas:

- I. Aquisição e distribuição imediata de equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os servidores públicos que, por sua função, estejam expostos a contaminação pelo novo coronavírus;
- II. Criação de adicional de periculosidade para compensar os servidores abrangidos neste eixo.
- III. Atendimento prioritário aos servidores públicos – e também aos empregados da iniciativa privada – da área da saúde que porventura venham a ser contaminados pelo novo coronavírus no exercício de suas funções.
- IV - Oferta de acomodação e alojamento especiais para profissionais de saúde que, por sua função, estejam expostos a contaminação pelo novo coronavírus.
- V. Realização de contratação emergencial de profissionais de saúde, na quantidade de cargos vagos disponíveis no Município de Santo André.
- VI Garantia, aos professores contratados por prazo determinado com a Administração Pública, de manutenção do vínculo com recebimento da última remuneração havida antes da pandemia, ou a média do valor percebido em 2019 se este cálculo lhe for mais favorável.

Art. 6º - O Município garantirá medidas de proteção do trabalho e da atividade produtiva, por meio das seguintes ações:

- I. Criação de Grupo Setorial de Combate ao Desemprego, com representação dos sindicatos patronais e de trabalhadores, para definição de estratégias de ação comuns pela preservação de empregos, inclusive mediante isenções fiscais.
- II. Implantação de programa de compras públicas nos polos econômicos do Município que priorizem empresas de pequeno e médio porte e, ainda, a agricultura familiar e orgânica e suas cooperativas.
- III. Realização de convênios com o Banco nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para fornecimento de linhas de crédito para a população andreense, inclusive os trabalhadores autônomos, empreendedores individuais e trabalhadores informais.
- IV Suspensão do pagamento de precatórios de grande valor e renegociação das parcelas para pagamento ao final.
- V. Suspensão dos gastos governamentais com publicidade, à exceção dos recursos utilizados para campanhas de esclarecimento sobre a pandemia.
- VI. Compromisso com a não revogação de contratos públicos com prestadores de serviços e terceirizados.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Art. 7º - O Município garantirá isenções extraordinárias das tarifas e preços públicos, durante o período de duração da pandemia, com tratamento prioritário às pessoas em situação de vulnerabilidade e de baixa renda e empresas de pequeno porte, nos termos dos índices oficiais, devendo conceder:

I. Isenção total do pagamento das tarifas de água e esgoto a cargo da SABESP por pelo menos 04 (quatro meses), para pessoas físicas que percebem até 03 (três) salários mínimos, e jurídicas de pequeno porte, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia.

II. Isenção total do pagamento da tarifa de gás a cargo da COMGÁS por pelo menos 04 (quatro meses), para pessoas físicas que percebem até 03 (três) salários mínimos e jurídicas de pequeno porte, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia.

III. Isenção do pagamento de passagens de transporte público por pelo menos 04 (quatro meses), podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia, especialmente para profissionais da área da saúde.

IV. Isenção de tarifação sobre os serviços prestados por empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos típicos do Município de Santo André, por pelo menos 04 (quatro meses), para as famílias que percebem até 03 (três) salários mínimos, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a remanejar recursos orçamentários para contemplar:

I - Os contingenciamentos já realizados pelo Prefeito de Santo André.

II - A realocação recursos de fontes que serão temporariamente desmobilizadas em virtude da pandemia.

III - Os recursos dos fundos que serão desvinculados, exceto da Educação e da Saúde, para implementar o presente plano emergencial.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de abril de 2020

**Ver. Profª. Bete Tonobohn Siraque**

**VEREADORA**

**COAUTORIA: Ver. Alemão Duarte - PT, Ver. Eduardo Leite - PT, Ver. Luiz Alberto - PT,**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Ver. Willians Bezerra - PT**

